

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS GRADUAÇÃO NA MODALIDADE EAD

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes:

CONTRATADA: CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA - CESUL, inscrita no CNPJ 11.814.649/0001-62, com sede na Rua Mestre Messias de Santana, nº 293, Conjunto Orlando Dantas, Bairro São Conrado, CEP 49.042-790, Mantenedora da FACULDADE JARDINS, Instituição de Educação Superior nº 15133.

CONTRATANTE: **Deise Heloisa Santana Santos, Brasil**, Estado Civil: **Solteiro(a)**, Portador(a) da Carteira de Identidade nº: **14.323.614-81** Inscrito(a) no CPF/MF sob nº: **046.133.905-67**, Residente e Domiciliado(a): **Avenida Maria Pastora 650 Cond Jardim De Versalles BI 02 Apto 101** Bairro: **Farolândia** Cidade: **Aracaju/SE** CEP: **49.030-210**, Telefones: **(79) 9 9915-4370** E-mail: **deise_heloisa@hotmail.com**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços educacionais, na modalidade de ensino à distância, em regime didático trimestral, para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu abaixo descrito:

CURSO: **Especialização em Educação Especial Inclusiva EAD - 360H**

DURAÇÃO: **9 Meses**

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: :

R\$ 1467,00, em 9 parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 163,00 cada parcela.

1.2. Os serviços educacionais a serem prestados na modalidade Educação a Distância incluem as disciplinas e atividades trimestrais previstas na proposta curricular do Curso contratado, com os respectivos conteúdos de cada disciplina, quais sejam: vídeos-aula, e-books, links, vídeos, textos e avaliações de aprendizagem presenciais e virtuais, orientação de Trabalho de Curso e de Estágio (quando houver previsão), portal de periódicos e biblioteca virtual, associados a tutoria virtual.

1.3. Entende-se como período didático trimestral a disponibilidade de acesso virtual a disciplinas e/ou atividades do Curso contratado para acesso na modalidade de ensino à distância por um período de três meses, iniciados a qualquer tempo mediante a matrícula inicial e de mais duas parcelas subsequentes em seus respectivos vencimentos, totalizando três parcelas por trimestre. Os períodos trimestrais se sucederão até o final do Curso.

1.4. A rematrícula ocorrerá de forma automática com o pagamento da parcela de rematrícula no primeiro mês subsequente ao trimestre anterior, seguida de mais duas parcelas subsequentes em seus respectivos vencimentos, sucessivamente até o final do Curso.

1.5. O Curso, subdividido em trimestres, só terá a rematrícula automática, no período seguinte ao concluído, condicionada à quitação das prestações pecuniárias correspondente ao trimestre anterior, e ao

pagamento da parcela de matrícula no primeiro mês subsequente ao trimestre concluído, sucessivamente até o final do Curso.

1.6. Dessa forma, estando o ALUNO em situação financeira “regular”, ou seja, sem atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, será matriculado automaticamente no período seguinte mediante o pagamento da parcela de matrícula no primeiro mês subsequente ao trimestre anterior, sucessivamente até o final do Curso.

1.7. Os serviços educacionais a serem prestados na modalidade educação a distância incluem as disciplinas e atividades trimestrais disponibilizadas e respectivos conteúdos do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu contratado.

1.8. O presente instrumento, em conjunto com os documentos que foram apresentados/enviados pelo CONTRATANTE, compõe a documentação necessária para a efetivação da matrícula inicial. Somente a apresentação/envio desses documentos em conjunto com o pagamento da matrícula inicial, possibilitará a efetiva matrícula inicial do CONTRATANTE.

1.9. A não renovação da matrícula na forma prevista neste Contrato implica na suspensão imediata da prestação dos serviços educacionais previstos neste instrumento.

1.10. A realização do Curso ocorrerá dentro do prazo previsto para realização do mesmo indicado neste instrumento, dentro dos parâmetros da legislação do Ensino Superior e Regimento Interno da CONTRATADA, tudo disponível no Portal [facjardins.com.br](http://www.facjardins.com.br) <<http://www.facjardins.com.br>>, salvo antecipação de estudos conforme Cláusula 2.4.

1.11 Caso o aluno não conclua o curso dentro do prazo de vigência contratual previsto, ele terá que realizar a reconstrução do Curso, proporcionalmente ao tempo em meses necessário para realização das disciplinas e/ou atividades pendentes.

1.12. O CONTRATANTE deverá também formalizar o presente Contrato via web, através do Portal [facjardins.com.br](http://www.facjardins.com.br) <<http://www.facjardins.com.br>>. No Contrato formalizado via web o preenchimento dos dados solicitados e o respectivo “ACEITE” implicam em adesão expressa do CONTRATANTE, que declara ter lido e concordado, e promete cumprir integralmente as normas do Regimento Interno da CONTRATADA, além deste Contrato, que foram colocados à sua disposição através do Portal [facjardins.com.br](http://www.facjardins.com.br) <<http://www.facjardins.com.br>>, independente da assinatura das Partes.

1.13. O CONTRATANTE poderá formalizar o presente Contrato por meio impresso e encaminhar via correio ou via e.mail para a CONTRATADA, que após a sua formalização, encaminhará de volta ao CONTRATANTE CARTA CONTRATADA comprometendo-se a ministrar o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em conformidade com a legislação vigente, para fins de validade nacional de seu Certificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA CONCLUSÃO DO CURSO:

- 2.1.** Entende-se como conclusão integral do Curso o cumprimento de todos os requisitos acadêmicos previstos no Curso e na legislação vigente, bem como, dos prazos e rematrículas previstas neste Contrato.
- 2.2.** Na conclusão integral do Curso será concedido ao CONTRATANTE o Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu correspondente ao Curso contratado.
- 2.3** O CONTRATANTE fica ciente de que não receberá o seu Certificado de Conclusão do Curso se as obrigações acadêmicas e os prazos previstos neste Contrato não estiverem integralmente cumpridos.
- 2.4.** Caso o CONTRATANTE opte em antecipar os estudos com vistas a terminar o Curso contratado antes do prazo previsto neste Contrato, deverá solicitar a CONTRATADA, que poderá conceder desde que: (i) não haja prejuízo a legislação vigente e ao Regimento Interno da CONTRATADA (disponível no Portal [faciardins.com.br](http://www.faciardins.com.br) <<http://www.faciardins.com.br>>); (ii) conclusão do Curso num prazo de duração nunca inferior a 03 (três) meses; (iii) quitação plena e integral dos valores referentes ao Curso.
- 2.5.** A CONTRATADA, como plano de incentivo ao aprimoramento profissional, por mera liberalidade, poderá conceder, mediante pontualidade, bolsa parcial de estudo (“Bolsa Parcial”). A Bolsa Parcial é uma mera liberalidade da CONTRATADA, não gerando precedentes nem direito à equiparação, tendo em vista tratar-se de programa de incentivo social de caráter limitado, conforme planejamento administrativo financeiro da CONTRATADA e somente será concedida em caso de pontualidade nos pagamentos de cada parcela vincenda.
- 2.6.** Na hipótese do CONTRATANTE ser beneficiário de programas de concessão de bolsa de estudo em caráter parcial, tais como EDUCA MAIS BRASIL ou decorrentes de outros convênios celebrados entre a CONTRATADA e quaisquer entidades - sejam elas Federais, Estaduais, Municipais ou Privadas – ficará obrigado a quitar os valores que não sejam cobertos por estes benefícios, respeitando-se as respectivas datas de vencimentos, inclusive no que diz respeito à matrícula.
- 2.7.** As parcelas mensais e sucessivas indicadas na Forma de Pagamento se dividem compondo cada trimestre didático, onde a primeira parcela paga corresponde à matrícula e/ou rematrícula no respectivo trimestre, e as duas parcelas restantes que se sucedem com vencimentos em cada mês vincendo, totalizando três parcelas por trimestre.
- 2.8.** Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela e/ou devolução de cheque (s), o CONTRATANTE pagará o valor principal da mensalidade, sem o valor dos descontos indicados nas cláusulas 2.5 e/ou 2.6 acima, mais multa legal de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die e correção monetária, esta última calculada com base na variação do IGP-M/FGV ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice legal que vier a substituí-lo.
- 2.9.** Em caso de não renovação da matrícula, fica facultado à CONTRATADA rescindir o presente

Contrato, bem como promover a cobrança do valor devido, acrescido de juros, multa e correção monetária, conforme disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ABONO, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO

3.1. O não atendimento pelo CONTRATANTE das obrigações acadêmicas referentes ao Curso contratado, bem como o seu não acesso aos conteúdos disponibilizados pela CONTRATADA não o eximem do pagamento referente aos serviços educacionais contratados e previstos neste Contrato.

3.2. O CONTRATANTE reconhece que para trancamento e transferência da matrícula é INDISPENSÁVEL a realização de pedido formal, presencial ou por e-mail, diretamente ao setor competente, conforme Regimento Interno disponível no Portal [facjardins.com.br](http://www.facjardins.com.br) <<http://www.facjardins.com.br>>, que poderá ser realizado a qualquer tempo.

3.3. O pedido de cancelamento ou desistência deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE por escrito, por meio de requerimento de cancelamento que deverá ser endereçado à CONTRATADA, por correios ou e-mail.

3.4. Em caso de cancelamento da matrícula, por parte do CONTRATANTE, antes da disponibilização do acesso aos conteúdos virtuais do Curso contratado, o mesmo receberá a importância paga, por ocasião da matrícula, descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento), a título de cobertura de custos operacionais.

3.5. Em caso de cancelamento da matrícula, por parte do CONTRATANTE, após o início efetivo das aulas, não se verificará a devolução de qualquer valor pago a título de matrícula ou qualquer taxa já quitada, devendo o CONTRATANTE quitar as mensalidades dos meses em que houve efetiva prestação do serviço educacional até o mês da solicitação do cancelamento.

3.6. O abandono do Curso, sem a adoção do procedimento previsto para cancelamento ou trancamento da matrícula, não implicará a Rescisão Contratual e importará na continuidade deste Contrato, inclusive com obrigação de pagar as parcelas relativas ao período em Curso, até o seu termo final, onde a dívida será cobrada judicialmente e a vaga do CONTRATANTE poderá ser ocupada.

3.7. A vigência deste Contrato inicia-se a partir da efetivação da matrícula até findar a duração do Curso, conforme previsto neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA: * Disponibilizar material didático e acesso ao ambiente virtual de estudos, mediante login e senha gerada pela CONTRATADA, após a confirmação do pagamento da matrícula pelo CONTRATANTE; * Disponibilizar os serviços de tutoria virtual, que orientará a aprendizagem durante o Curso através de e-mails para esclarecimento de dúvidas; e * Coordenar administrativamente e academicamente seus cursos, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento das

metodologias de educação à distância.

4.2. São obrigações do CONTRATANTE: * Possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos mínimos, com acesso à internet, bem como possuir e-mail e telefone para contato permanente; * Responder, no prazo estabelecido pela Coordenação do Curso da CONTRATADA, a todas as mensagens recebidas; * Manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e login de acesso ao Portal do Aluno, de forma a não permitir, sob qualquer forma, o compartilhamento; * Não reproduzir, sob qualquer forma, o material do Curso, sob pena de responder civil e criminalmente perante a CONTRATADA e terceiros, nos termos da Lei 9609/1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado pelo CONTRATANTE; e * Seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na internet, abstendo-se de: (I) violar a privacidade de outros usuários; (II) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente de treinamento; (III) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente virtual de estudos e de sites relacionados; e (IV) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do Curso para fins comerciais; (V) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes.

· Fornecer, quando solicitado e nos prazos definidos pela CONTRATADA, todos os documentos e informações necessários à emissão de certificados e/ou diploma, inclusive para fins de registro, expedição e assinatura dos respectivos documentos, tais como: (i) documento oficial de identificação com foto (RG/ CNH ou equivalente); (ii) CPF; (iii) certidão de nascimento ou casamento (quando aplicável); (iv) comprovante de residência atualizado; (v) histórico escolar do ensino médio e certificado/diploma de conclusão do ensino médio (ou equivalente); (vi) documentação de regularidade com o serviço militar (quando exigível) e título de eleitor/ quitação eleitoral (quando aplicável, conforme norma interna); (vii) fotografia padrão para registro acadêmico (se exigida); e (viii) eventuais documentos complementares exigidos por normas do MEC, da Instituição e/ou do sistema de registro competente — **ciente de que a ausência, irregularidade ou não apresentação tempestiva da documentação exigida impede a confecção e a emissão do certificado e/ou diploma, não podendo a CONTRATADA ser responsabilizada por atrasos decorrentes dessa omissão.**

4.3. O CONTRATANTE declara quando receber o login e senha para acesso ao PORTAL DO ALUNO e demais serviços via internet, irá alterá-la tão logo acesse o referido portal, responsabilizando-se pelo seu uso de forma adequada e obrigando-se a não revelá-la a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA INATIVIDADE, DO ABANDONO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO NO EAD

5.1. Inatividade é a ausência de acesso ao AVA por 30 (trinta) dias consecutivos ou a não entrega, nos prazos, de 2 (duas) avaliações previstas na disciplina/semestre letiva.

5.2. Constatada a inatividade, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE por e-mail e pelo AVA, concedendo prazo de 10 (dez) dias para regularização (acesso e/ou entrega mínima).

5.3. Abandono é a manutenção do estado de inatividade por 60 (sessenta) dias consecutivos, após a notificação indicada no item anterior.

5.4. Caracterizado o abandono: (i) o acesso ao AVA poderá ser suspenso/bloqueado; (ii) a matrícula poderá ser trancada automaticamente ao término do semestre ou antes, a pedido do aluno; (iii) as obrigações financeiras ficam limitadas ao semestre letivo corrente, vedadas cobranças de semestres futuros sem manifestação de vontade do CONTRATANTE.

5.5. A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá regularizar-se mediante requerimento de reativação/rematrícula, sujeito à oferta de disciplinas e às regras acadêmico-financeiras vigentes.

5.6. Prazos de execução por semestre/disciplina. Cada semestre terá janela de 6 (seis) meses de acesso, iniciada com a matrícula/rematrícula; atividades obrigatórias devem ser realizadas dentro dessa janela. Reprovações por nota/frequência obedecem ao PPC.

5.7. Prazos máximos de integralização. O prazo total para conclusão do curso é de até 1,5 (uma vez e meia) a duração regular (ex.: curso de 24 meses ? máximo 36 meses). Ultrapassado o prazo, o aluno poderá concluir mediante plano de estudos e condições financeiras/acadêmicas vigentes à época.

5.8. Exceções justificadas. Situações de saúde, maternidade/paternidade, serviço público e outras hipóteses legais poderão ensejar prorrogação especial, mediante comprovação e anuência da Coordenação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar o Contrato e a matrícula por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o seu Regimento Interno ou Estatuto da Mantenedora. Reserva-se ainda o direito de utilizar quaisquer dispositivos legais que venham a ser aprovados durante a vigência do presente Contrato.

6.2. A CONTRATADA se reserva o direito de não efetivar a matrícula do CONTRATANTE quando o pagamento da parcela de matrícula não for efetuado, ou quando o pagamento da parcela de matrícula ocorrer sem que o CONTRATANTE tenha quitado parcelas em aberto do semestre anterior, bem como de proceder ao bloqueio ao acesso digital ao PORTAL DO ALUNO.

6.3. O CONTRATANTE declara ter lido todas as cláusulas constantes deste Contrato, disponível no Portal www.facjardins.com.br, inclusive condições de pagamento, aceitando-as prévia e expressamente, mediante ato confirmativo de pagamento do boleto alusivo à matrícula.

6.4. O CONTRATANTE assume, neste ato, toda a responsabilidade por prejuízos que vier a causar à CONTRATADA ou a terceiros, em decorrência de atos que acarretem danos pessoais, materiais ou

morais, nos termos do art. 186 do CC. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsabilizada pelo pagamento de lucros cessantes e/ou danos indiretos.

6.5. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos de acesso à internet ou por problemas de desempenho do provedor do CONTRATANTE, bem como por configurações de rede interna que, eventualmente, precise de configuração especial para o acesso ao ambiente virtual de estudos da CONTRATADA.

6.6. Pelo presente instrumento, a CONTRATADA tem o direito à cessão em relação a todos os valores das mensalidades escolares e afins para empresa por ela indicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - LGPD:

7.1. A CONTRATADA, na condição de controladora, tratará os dados pessoais do CONTRATANTE para execução deste contrato, gestão acadêmica, emissão de documentos, cumprimento de obrigações legais/regulatórias (MEC, INEP etc.) e segurança do ambiente virtual.

7.2. Poderá haver compartilhamento com polos de apoio, parceiros educacionais/tecnológicos, órgãos públicos e instituições financeiras (para cobrança/cessão de crédito), limitado às finalidades acima.

7.3. Prazo de retenção: durante a relação contratual e pelo período necessário ao cumprimento de obrigações legais e arquivísticas acadêmicas.

CLÁUSULA OITAVA — PROPRIEDADE INTELECTUAL, GRAVAÇÕES E CONDUTA ACADÊMICA

8.1. Os conteúdos (vídeo-aulas, e-books, questionários, bancos de itens) são protegidos; uso restrito ao âmbito privado do aluno, vedada reprodução e compartilhamento.

8.2. O aluno autoriza, sem ônus, a utilização de sua imagem/voz apenas para fins acadêmicos quando participar de aulas ou interações gravadas.

8.3. É vedado o uso de meios fraudulentos, inclusive o uso indevido de ferramentas de IA generativa para avaliações, sujeito a sanções acadêmicas previstas no Regimento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As Partes elegem o Foro da Cidade de Aracaju para dirimir quaisquer pendências referentes ao presente Contrato.

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, CONTRATANTE E CONTRATADO ACEITAM ECONFEREM VALIDADE AO PRESENTE CONTRATO, DECLARANDO EXPRESSA ANUÊNCIA ÀS SUASCLÁUSULAS, CUJO CONHECIMENTO FOI DADO POR MEIO ELETRÔNICO E NO ATO DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA.

Aracaju, Quarta-Feira, 1 de Julho de 2026..

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA - CESUL

CNPJ: 11.814.649/0001-62

CONTRATANTE/ RESPONSÁVEL LEGAL

Deise Heloisa Santana Santos / 046.133.905-67

Aceite Contratual:

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas no FORMULÁRIO DE MATRÍCULA, bem como declaro ter lido e estar de acordo com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO ONLINE



Assinatura eletrônica

Prof. Dr. Valmir Farias Martins
Diretor Geral

CPF: 479.331.005-20
EMAIL: diretorio@facjardins.com.br
Data: 2026-07-01 17:08:04.3170266 -03:00
Aracaju /SE/Brasil

Hash do arquivo: null

URL para consulta e download: Para ratificar uma cópia desse documento, acesse o portal do aluno, na sessão documentos

Assinatura eletrônica do aluno

Deise Heloisa Santana Santos: 046.133.905-67

IP: 189.14.136.8 AS28573 Claro NXT Telecomunicacoes Ltda

Data e Hora da assinatura: 2026-07-01 17:08:00.253

Local da assinatura: -10.9111,-37.0717 - Aracaju